



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 765, DE 04 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NAS COMUNIDADES RURAIS DE PARAMIRIM, COMO SE ESPECIFICA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA 040-2025
- AVISO DE DISPENSA 041-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- RESULTADO PE 014-2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO (CD)

- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 014-2025



**DECRETO Nº 765, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a Criação de Escolas Municipais para funcionamento da Educação Básica, etapa do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nas comunidades rurais de Paramirim, como abaixo se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de Escolas Municipais para funcionamento da Educação Básica, Ensino Fundamental Anos Iniciais, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nas comunidades rurais de Paramirim, haja vista que não há ato constitutivo das mesmas, para fins de regularização e alteração junto ao sistema educacional em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à demanda existente, com vistas ao cumprimento da Lei nº 160 de 18 de junho de 2015, PME, Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de se retroagir os efeitos, a partir da criação de fato dessas escolas,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criadas as Escolas Municipais, como abaixo se especifica, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes comunidades rurais:

I. Escola Municipal do Alecrim, situada na comunidade do Alecrim;





II. **Escola Municipal dos Cristais**, situada na comunidade dos Cristais;

III. **Escola Municipal do Bebedouro**, situada na comunidade do Bebedouro;

IV. **Escola Municipal do Riachão**, situada na comunidade do Riachão.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para regularização da documentação das respectivas escolas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao disposto no art. 1º a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


João Ricardo Brasil Matos
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM ESTADO DA BAHIA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040-2025DL****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040-2025DL, ART.75, II DA LEI 14.133/2021****CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Paramirim, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos, a intenção de Aquisição de Tecidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta, conforme condições observadas a seguir:

I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/08/2025 às 08;00hs até o dia 07/08/2025 às 12hs00min.

III. ABERTURA DAS PROPOSTAS: O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias Úteis após o recebimento das propostas.

IV. OBJETO: Aquisição de Tecidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI
01	TECIDO PERCAL 2,5M:TECIDO PERCAL 2,5M	150	Metro
02	CHITÃO POLIESTER:CHITÃO POLIESTER	300	Metro
03	CHITÃO ALGODÃO:CHITÃO ALGODÃO	200	Metro
04	TECIDO JACQUARD 2,8M:TECIDO JACQUARD 2,8M	40	Metro
05	TECIDO SHANTUNG 3M:TECIDO SHANTUNG 3M	20	Metro
06	TECIDO VOAL:TECIDO VOAL	35	Metro
07	TECIDO FELTRO:TECIDO FELTRO	200	Metro
08	JUTA:JUTA	100	Metro
09	TECIDO NAPINHA CORES DIVERSAS:TECIDO NAPINHA CORES DIVERSAS	150	Metro
10	TECIDO BAGUNZITO CORES DIVERSAS:TECIDO BAGUNZITO CORES DIVERSAS	250	Metro
11	TECIDO CORINO:TECIDO CORINO	60	Metro
12	CARPETE:CARPETE	30	Metro
13	ECIDO GRAMA SINTETICA:TECIDO GRAMA SINTETICA	30	Metro
14	CAPACHO:CAPACHO	35	Metro

VI.DA PROPOSTA DE PREÇOS

VI.1. Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os produtos descritos acima, juntamente com Declaração de que atenderá integralmente ao proposto na planilha e Termo de Referência em anexo, para a Prefeitura Municipal de Paramirim, situada na .Praça Santo Antônio, 270, Centro, no horário exepediente, e/ou para o email cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





Prefeitura
Paramirim
Terra unida pelo futuro

VI.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo I do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VII deste edital.
- c) **Prazo de Vigência:** Até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N.º 14.133/2021, "*A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA (O).*"

Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;





d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2. DEMAIS COMPROVAÇÕES

7.2.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto;

7.2.2. Alvará de funcionamento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021);

7.3.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

7.3.3. a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (exigida apenas para pessoa jurídica), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.





IX. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com

X. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Paramirim – BA é o seguinte: <https://www.procedebahia.com.br/ba/paramirim>.

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Paramirim - BA, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

Paramirim - BA, 04 de agosto de 2025.

Ronaldo Alves Lopes
Agente de Contratação





ANEXO I - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de Tecidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.1. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI
01	TECIDO PERCAL 2,5M:TECIDO PERCAL 2,5M	150	Metro
02	CHITÃO POLIESTER:CHITÃO POLIESTER	300	Metro
03	CHITÃO ALGODÃO:CHITÃO ALGODÃO	200	Metro
04	TECIDO JACQUARD 2,8M:TECIDO JACQUARD 2,8M	40	Metro
05	TECIDO SHANTUNG 3M:TECIDO SHANTUNG 3M	20	Metro
06	TECIDO VOAL:TECIDO VOAL	35	Metro
07	TECIDO FELTRO:TECIDO FELTRO	200	Metro
08	JUTA:JUTA	100	Metro
09	TECIDO NAPINHA CORES DIVERSAS:TECIDO NAPINHA CORES DIVERSAS	150	Metro
10	TECIDO BAGUNZITO CORES DIVERSAS:TECIDO BAGUNZITO CORES DIVERSAS	250	Metro
11	TECIDO CORINO:TECIDO CORINO	60	Metro
12	CARPETE:CARPETE	30	Metro
13	ECIDO GRAMA SINTETICA:TECIDO GRAMA SINTETICA	30	Metro
14	CAPACHO:CAPACHO	35	Metro





2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 – A Aquisição é necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 - A proposta deverá atender aos requisitos acima, devendo constar da mesma o valor unitário e total de cada item, e valor total do lote.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XX

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente contratação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

5 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1 - O objeto deverá ser prestado pela CONTRATADA (O), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato;
- 5.2. - Em caso de necessidade de alteração, a CONTRATADA (O) deve fazê-la, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (O);
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA (O) a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 6.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 6.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)





7.1. – Comunicar ao Município de Paramirim - BA qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

7.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.

7.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.4. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O Contratante designa os servidores, para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme Decreto Municipal N.º 664 de 02 de janeiro de 2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato(s) firmado(s) por este ente municipal.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a CONTRATADA (O) ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2 - Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA (O) as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2 – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;





9.2.4– Extinção do Contrato.

MADALENA DE OLIVEIRA CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CPF:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE:
CONTATO:	
OBSERVAÇÃO: solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à **Cotação para a Dispensa de Licitação N° 0__-2025DL com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **Aquisição de Tecidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	VI. Unit	VI. Total

Atenciosamente,

.....
Proponente

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s),
endereço, telefone e telefone para contato.





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Paramirim - BA Agente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação Nº 0____-2025DL

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021 Prezado Senhor,

A empresa/Pessoa física_____, inscrita no CNPJ sob o Nº____, neste ato representada por

_____(qualificação:
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de convocação para cotação da Dispensa de Licitação Nº 0____-2025DL e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

Que entre si fazem de um lado a A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da _____, a Sr^a. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____ estabelecida na cidade de Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, aqui representada por _____ (qualificar), adiante denominada simplesmente CONTRATADA (O), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Figura como objeto do presente contrato, é a Aquisição de Tecidos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 0____-2025DL, Dispensa de Licitação Nº 0____-2025DL com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN ID	QTE	R\$ UNIT	R\$ TOT AL
01					
TOTAL GERAL					

- Preencher quadro conforme resultado do procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

XX

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$. _____

(.....) e será pago de acordo com a execução do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA (O), e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





5.1 - Incumbe à CONTRATADA (O) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto

5.2 - Cabe também a CONTRATADA (O), além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto;
- b) - A Prestação dos serviços do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA (O) esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 0 ____-2025DL na Dispensa de Licitação Nº 0 ____-2025DL com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por





inadimplemento.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a CONTRATADA (O) ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA (O) as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA (O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N.º 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Paramirim, de..... de 2025.

.....
CONTRATANTE





Prefeitura
Paramirim
Terra unida *pelo futuro*

Testemunhas

.....
CONTRATADA (O)

Nome: CPF

Nome: CPF







Prefeitura
Paramirim
Terra unida pelo futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041-2025DL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041-2025DL, ART.75, II DA LEI 14.133/2021

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DA PRESENTE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Paramirim, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para conhecimento de todos, a intenção de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de pragas e vetores, dedetização desratização e descupinização, para atender a demanda das Unidades Escolares Vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Paramirim, estado d

Dessa forma, solicitamos apresentar proposta, conforme condições observadas a seguir:

I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/08/2025 às 08;00hs até o dia 07/08/2025 às 12hs00min.

III. ABERTURA DAS PROPOSTAS: O Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias Úteis após o recebimento das propostas.

IV. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de pragas e vetores, dedetização desratização e descupinização, para atender a demanda das Unidades Escolares Vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Paramirim, estado d.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





V. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI
01	Serviços de dedetização de todas as unidades escolares deste Município de Paramirim Ba	34	ESCOLAS

VI. DA PROPOSTA DE PREÇOS

VI.1. Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os produtos descritos acima, juntamente com Declaração de que atenderá integralmente ao proposto na planilha e Termo de Referência em anexo, para a Prefeitura Municipal de Paramirim, situada na .Praça Santo Antônio, 270, Centro, no horário expediente, e/ou para o email cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso.

VI.2. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo I do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VII deste edital.
- c) **Prazo de Vigência:** Até 31 de dezembro de 2025, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

VII. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA Após a divulgação do proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio convocará o proponente para comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica, no prazo de até 24 (horas) podendo, inclusive, encaminhar a documentação através do e-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





Conforme previsão contida no art. 66 da Lei Federal N.º 14.133/2021, *"A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA (O)."*

Ante ao exposto, a proponente poderá apresentar no que couber:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2. DEMAIS COMPROVAÇÕES

7.2.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto;

7.2.2. Alvará de funcionamento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021);

7.3.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





7.3.2. a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

7.3.3. a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (exigida apenas para pessoa jurídica), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

IX. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

E-mail: cpl.pmp.licitacao.2021@gmail.com

X. DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Paramirim – BA é o seguinte: <https://www.procedebahia.com.br/ba/paramirim>.

A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial do Município de Paramirim - BA, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





Prefeitura
Paramirim
Terra unida *pelo futuro*

XI. REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para toda referência de tempo será observado o horário de Brasília- DF.

Paramirim - BA, 04 de agosto de 2025.

Ronaldo Alves Lopes
Agente de Contratação





ANEXO I - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e descupinização, para atender a demanda das Unidades Escolares Vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Paramirim, estado d.

1.1. Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI
01	Serviços de dedetização de todas as unidades escolares deste Município de Paramirim Ba	34	ESCOLAS

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 – A Aquisição é necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2 - A proposta deverá atender aos requisitos acima, devendo constar da mesma o valor unitário e total de cada item, e valor total do lote.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XX

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

5 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1 - O objeto deverá ser prestado pela CONTRATADA (O), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato;
- 5.2. - Em caso de necessidade de alteração, a CONTRATADA (O) deve fazê-la, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE;





6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução do contrato;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (O);
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA (O) a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 6.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 6.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

- 7.1. – Comunicar ao Município de Paramirim - BA qualquer anormalidade e caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei de Licitações.
- 7.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 7.4. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - O Contratante designa os servidores, para exercer a função de Fiscal de Contrato, conforme Decreto Municipal Nº 664 de 02 de janeiro de 2025, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato(s) firmado(s) por este ente municipal.

9 - DAS SANÇÕES





9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a CONTRATADA (O) ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2 - Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA (O) as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2 – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4– Extinção do Contrato.

MADALENA DE OLIVEIRA CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CPF:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE:
CONTATO:	
OBSERVAÇÃO: solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados	

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital referente à **Cotação para a Dispensa de Licitação N° 0__-2025DL com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021**, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de pragas e vetores, dedetização desratização e descupinização, para atender a demanda das Unidades Escolares Vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Paramirim, estado d**, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant	VI. Unit	VI. Total

Atenciosamente,

.....
Proponente

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente Nome(s),

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





endereço, telefone e telefone para contato.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Paramirim - BA Agente de Contratação

Referência: Dispensa de Licitação Nº 0___-2025DL

Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021 Prezado Senhor,

A empresa/Pessoa física_____, inscrita no CNPJ sob o Nº____, neste ato representada por

_____(qualificação:
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de convocação para cotação da Dispensa de Licitação Nº 0___-2025DL e no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa





ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem de um lado a A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da _____, a Sr^a. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____ estabelecida na cidade de Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, aqui representada por _____ (qualificar), adiante denominada simplesmente CONTRATADA (O), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Figura como objeto do presente contrato, é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no controle de pragas e vetores, dedetização desratização e descupinização, para atender a demanda das Unidades Escolares Vinculadas a Secretaria de Educação do Município de Paramirim, estado d, conforme Processo Administrativo nº 0___-2025DL, Dispensa de Licitação N° 0___-2025DL com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN ID	QTE	R\$ UNIT	R\$ TOT AL
01					
TOTAL GERAL					

- Preencher quadro conforme resultado do procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

XX

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em R\$. _____ (.....) e será pago de acordo com a execução do objeto.
4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA (O), e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.





CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à CONTRATADA (O) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto

5.2 - Cabe também a CONTRATADA (O), além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto;
- b) - A Prestação dos serviços do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA (O) esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 0 ____-2025DL na Dispensa de Licitação Nº 0 ____-2025DL com





fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a CONTRATADA (O) ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA (O) as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA (O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N.º 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim- BA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Paramirim, de..... de 2025.

.....
CONTRATANTE

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12



.....
CONTRATADA (O)

Testemunhas

Nome: CPF

Nome: CPF





**Pregão Eletrônico nº 014-2025**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

RESULTADO & ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do referido processo licitatório e transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública, obtendo o preço compatível com o anteriormente orçado pela administração, o Pregoeiro e a equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 631, de 02 de janeiro de 2025, **ADJUDICA o objeto da licitação as empresas:** TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINASAGRICOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07, vencedora dos itens: 10, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60 no valor total de R\$ 34.041,96 (trinta e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). KKK LOCACOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 30.916.841/0001-04, vencedora dos itens: 46, 47, 59, 61, 62, 63 no valor total de R\$ 86.719,80 (oitenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos). EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 44.116.889/0001-42, vencedora do item: 11 no valor total de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais). ALC LOCACOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.802.144/0001-00, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 45, 64, 65, 66, 67 no valor total de R\$ 666.478,74 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 02.678.428/0001-13, vencedora do item: 22 no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI CNPJ: 34.500.685/0001-57, vencedora do item: 7 no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Certifica-se que, em análise integral do Processo Licitatório, não foi detectada nenhuma irregularidade, estando até o presente momento o processo em ordem.

Os trabalhos desta Equipe estão concluídos.

Assim, encaminha-se o referido processo ao Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Paramirim, Bahia, em 10 de julho de 2025.

Ronaldo Alves Lopes
Pregoeiro

Membro da Equipe de Apoio

Membro da Equipe de Apoio





Pregão Eletrônico nº 014-2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014-2025, visando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

Ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo e HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade pregão Eletrônico nº 014-2025, no qual se sagraram vencedoras as Empresas: TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINASAGRICOLAS LTDA CNPJ: 06.061.215/0001-07, vencedora dos itens: 10, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60 no valor total de R\$ 34.041,96 (trinta e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). KKK LOCACOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 30.916.841/0001-04, vencedora dos itens: 46, 47, 59, 61, 62, 63 no valor total de R\$ 86.719,80 (oitenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos). EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 44.116.889/0001-42, vencedora do item: 11 no valor total de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais). ALC LOCACOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.802.144/0001-00, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 45, 64, 65, 66, 67 no valor total de R\$ 666.478,74 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 02.678.428/0001-13, vencedora do item: 22 no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI CNPJ: 34.500.685/0001-57, vencedora do item: 7 no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Saliente-se que esta empresa apresentou proposta vantajosa, tendo ofertado preço dentro daquele estimado por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente procedimento licitatório.

Consigno elogios ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pela efetiva lisura no procedimento e pela economia alcançada.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Após os trâmites legais, CADASTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Paramirim-BA, em 10 de julho de 2025.

Madalena de Oliveira Correia
Secretária Municipal de Educação
Decreto 597-2025





Célio Damaceno de Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 616-2025

Rayane Alves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 603-2025

Hernani Leão Magalhães
Secretário Municipal de Administração
Decreto 596-2025

Adeylza Andrade de Souza Matos
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 601-2025



**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025**

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tornam público o resultado final do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 014-2025**. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedoras do certame as Empresas: **TRIMAG TRATORES COMERCIO DE MAQUINASAGRICOLAS LTDA** CNPJ: 06.061.215/0001-07, vencedora dos itens: 10, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60 no valor total de **R\$ 34.041,96 (trinta e quatro mil e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**. **KLK LOCACOES E TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 30.916.841/0001-04, vencedora dos itens: 46, 47, 59, 61, 62, 63 no valor total de **R\$ 86.719,80 (oitenta e seis mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)**. **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA** CNPJ: 44.116.889/0001-42, vencedora do item: 11 no valor total de **R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais)**. **ALC LOCACOES E TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 07.802.144/0001-00, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 45, 64, 65, 66, 67 no valor total de **R\$ 666.478,74 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA** CNPJ: 02.678.428/0001-13, vencedora do item: 22 no valor total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, e **SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI** CNPJ: 34.500.685/0001-57, vencedora do item: 7 no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. **DATA DE ADJUDICAÇÃO:** 10/07/2025. **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 10/07/2025. – João Ricardo Brasil Matos – Prefeito Municipal – Ronaldo Alves Lopes – Pregoeiro Oficial - PARAMIRIM/BA, 10 de julho de 2025.

Ronaldo Alves Lopes
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-PE0142025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, a A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 603-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Rayane Alves da Silva, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 596-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Hernani Leão Magalhães portador do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 597-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Madalena de Oliveira Correia, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no [REDACTED]; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 601-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Adeylza Andrade Souza Matos, portadora do [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 014-2025, Processo Administrativo n.º 017-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	ALC LOCACOES E TRANSPORTES LTDA			CNPJ	07.802.144/0001-00
ENDEREÇO	Avenida Prefeito José Messias Carneiro, 675				
BAIRRO	Centro	CIDADE	Tanque Novo	ESTADO	Bahia
CEP	46.580-000	E-MAIL	russinhathn@hotmail.com	TELEFONE	[REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE E LEGAL	Adilton Lopes Cardoso			CPF REPRESENTANTE LEGAL :	[REDACTED]





ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	UNI	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PATROL CASE 14.0024 G2/L2 16 LONAS	UNI	Malhotra	6	R\$ 1.691,61	R\$ 10.149,66
2	PATROL NEWHOLLAND 14.0024 G2/L2 16 LONAS	UNI	Malhotra	6	R\$ 1.783,33	R\$ 10.699,98
3	CARREGADEIRA CASE W18 14.0024 G2/L2 16 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
4	CARREGADEIRA HYUNDAI 740.95 / 17.5-25 L-3 16 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 2.325,00	R\$ 9.300,00
5	RETRO CATER PILLAR416 E – DIANTEIRO12.5/80-18 TL/R4 16 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 1.425,00	R\$ 5.700,00
6	RETRO CATER PILLAR416 E – TRASEIRO12.5/80-18 TL/R4 16 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 3.237,50	R\$ 12.950,00
8	RETRO JCB –TRAZEIRO 17.5-25 L-3 16 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 2.887,50	R\$ 11.550,00
9	RETRO RONDON 406 – DIANTEIRO 10-16.5NHS L2 12 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 837,50	R\$ 3.350,00
12	RETRO NEWHOLLAN – TRASEIRO 14.0024 G2/L2 16 LONAS	UNI	Malhotra	4	R\$ 3.009,37	R\$ 11.200,00
13	CAÇAMBA IVECO 295/80R22.5 152/148L	UNI	XBRI	20	R\$ 1.797,50	R\$ 35.950,00
14	CAÇAMBA PAC.2 295/80R22.5 152/148L	UNI	XBRI	20	R\$ 1.797,50	R\$ 35.950,00
15	PIPA PAC. 2 295/80R22.5 152/148L	UNI	XBRI	20	R\$ 1.797,50	R\$ 35.950,00
16	MICRO ÔNIBUS 215/75R17.5 126/124 M BANDAGEM LISA	UNI	XBRI	20	R\$ 797,50	R\$ 15.950,00
17	ÔNIBUS FNDE 275/80 22,5 149/146 MTG	UNI	XBRI	36	R\$ 1.750,00	R\$ 63.000,00
18	ÔNIBUS FNDE 275/80 22,5 149/146 MFG	UNI	XBRI	36	R\$ 1.712,50	R\$ 61.650,00
19	MICRO ÔNIBUS 215/75R17.5 126/124 M BANDAGEM MISTA	UNI	XBRI	40	R\$ 911,25	R\$ 36.450,00
20	VAN ESCOLAR 225 / 70 R15C 112/110 R	UNI	Speed max	14	R\$ 596,42	R\$ 8.349,88
21	ÔNIBUS FNDE 275/80 22,5 149/146	UNI	XBRI	60	R\$ 1.866,66	R\$ 111.999,60





	M BANDAGEM MISTA					
23	ODONTOMÓVEL 205/75 R16C	UNI	Speed max	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
24	AMBULÂNCIA BÁSICA 205/75 R16C 110/108 R	UNI	Speed max	12	R\$ 579,16	R\$ 6.949,92
25	AMBULÂNCIA SAMUR 205/75 R16C 110/108 R	UNI	Speed max	12	R\$ 537,50	R\$ 6.450,00
26	AMBULÂNCIA SAMUR 225/65 R16C	UNI	Speed max	16	R\$ 509,37	R\$ 8.150,00
27	AMBULÂNCIA SAMUR 205/75 R16C 110/108 R	UNI	Speed max	12	R\$ 483,33	R\$ 5.799,96
28	AMBULÂNCIA SAMUR 205/65 R15C 108 T	UNI	Speed max	12	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
29	UNO VERMELHO 175/70 R13 82 T	UNI	Magnus	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
30	UNO BRANCO 175/70R13 82 T	UNI	Magnus	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
31	ARGO 175/65 R14 88 T	UNI	Magnus	24	R\$ 270,83	R\$ 6.499,92
32	SAVEIRO 175/70 R13 82 T	UNI	Magnus	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
33	MONTANA 185/65R15 88 H	UNI	Magnus	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
34	UNOS NOVOS VIVACE 175/65 R14 88 H	UNI	Magnus	80	R\$ 241,25	R\$ 19.300,00
35	PICK-UP STRADA 185/70 R14 88 T	UNI	Magnus	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
36	CÂMARA 14.00.24	UNI	Magnus	12	R\$ 195,83	R\$ 2.349,96
45	10.00-20 RADIAL LISO	UNI	Dplus	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
64	PATROL XCMG 17.5-25 L-3 16 LONAS	UNI	Malhotra	10	R\$ 2.628,00	R\$ 26.280,00
65	CAMINHÃO PIPA 295/80R22.5 152 148L	UNI	XBRI	22	R\$ 1.613,63	R\$ 35.499,86
66	AMBULÂNCIA HILUX PNEU 225/70R17C	UNI	DUNLOP	8	R\$ 843,75	R\$ 6.750,00
67	RODA 22. 5X7 .50	UNI	Speed max	40	R\$ 575,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 666.478,74	

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.





2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por





órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.





6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha





de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.





9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da





responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de





preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

11) CANCELAMENTO





11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DO REGISTRO DE PREÇO

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12) DOCUMENTAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **017-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS





13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rayane Alves da Silva - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hernani Leão Magalhães - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Madalena de Oliveira Correia - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Célio Damaceno de Moraes – [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Adeylza Andrade Souza Matos [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

ALC LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 07.802.144/0001-00
Adilton Lopes Cardoso
[REDACTED]
PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-PE0142025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, a A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 603-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Rayane Alves da Silva, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 596-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Hernani Leão Magalhães portador do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 597-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Madalena de Oliveira Correia, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no [REDACTED]; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 601-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Adeylza Andrade Souza Matos, portadora do [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 014-2025, Processo Administrativo n.º 017-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	KLK LOCACOES E TRANSPORTES LTDA			CNPJ	30.916.841/0001-04
ENDEREÇO	Avenida Prefeito José Messias Carneiro, 685				
BAIRRO	Centro	CIDADE	Tanque Novo	ESTADO	Bahia
CEP	46.580-000	E-MAIL	klktransportetrn@gmail.com	TELEFONE	[REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE E LEGAL	Gildásio Santos da Silva			CPF REPRESENTANTE LEGAL :	[REDACTED]





ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
46	10.00-20 RADIAL BORRACHUDO	UNI	10	DPLUS	1.595,00	15.950,00
47	10.00-20 RADIAL MISTO	UNI	30	DPLUS	1.666,66	49.999,80
59	ROLO COMPACTADOR 23.1-26	UNI	2	PIRELLI	2.900,00	5.800,00
61	HILUX 265/70R17 112 H	UNI	8	SPEED MAX	800,00	6.400,00
62	STRADA 195/65/R15 88 H	UNI	16	SPEED MAX	320,00	5.120,00
63	ARGO 185/60R15 88 H	UNI	12	SPEED MAX	287,50	3.450,00
VALOR TOTAL						R\$ 86.719,80

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;





- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.





5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21





7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.





7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:





- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;





- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção





de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

11) CANCELAMENTO

11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DO REGISTRO DE PREÇO





11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12) DOCUMENTAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **017-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rayane Alves da Silva - [REDACTED]
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hernani Leão Magalhães - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Madalena de Oliveira Correia - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Célio Damaceno de Moraes - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Adeylza Andrade Souza Matos - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR





KLK LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 30.916.841/0001-04

Gildásio Santos da Silva

CPF: [REDACTED]

PROMITENTE FORNECEDOR**Testemunhas:**

1- _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003-PE0142025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, a A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ n.º 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 603-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª. Rayane Alves da Silva, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 596-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Hernani Leão Magalhães portador do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 597-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª. Madalena de Oliveira Correia, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no [REDACTED]; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 601-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª. Adeylza Andrade Souza Matos, portadora do [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 014-2025, Processo Administrativo n.º 017-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA			CNPJ	06.061.215/0001-07
ENDEREÇO	Av. José Neves Teixeira, 880				
BAIRRO	Paraíso	CIDADE	Guanambi	ESTADO	Bahia
CEP	46.430-000	E-MAIL	Trimag_gbi@hotmail.com		
				TELEFONE	[REDACTED]





NOME DO REPRESENTANTE E LEGAL	FELLIPE RODRIGUES BARBOSA LOBO	CPF REPRESENTANTE LEGAL : [REDACTED]
--------------------------------------	---------------------------------------	---

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	RETRO RONDON 406 – TRASEIRO 19.5L-24 TL/R4 16 LONAS	UNI	4	MALHOTRA / MTU428	3.050,00	12.200,00
37	PROTETOR 14.00-24	UNI	4	JFF	162,50	650,00
38	PROTETOR 1.000-20	UNI	4	JFF	125,00	500,00
39	PROTETOR 10100-22	UNI	2	JFF	125,00	250,00
40	CÂMARA 275/80/22.5	UNI	2	JFF	185,00	370,00
41	CÂMARA 175/70/R13	UNI	2	JFF	48,00	96,00
42	CÂMARA 175/70/R14	UNI	2	JFF	73,00	146,00
43	CÂMARA 205/75 R16C	UNI	2	JFF	143,00	286,00
44	CÂMARA 205/75 R15C	UNI	2	JFF	40,00	80,00
48	MITSUBISH L200 235/ 75 R16 109 T	UNI	4	DUNLOP /GRANDT REK AT3	600,00	2.400,00
49	CÂMARA 17-5-25 BICO DE FERRO LONGO	UNI	8	JFF	406,25	3.250,00
50	CÂMARA 12.5/80-18	UNI	6	JFF	141,66	849,96
51	CÂMARA 19-5L24	UNI	6	JFF	325,00	1.950,00
52	CÂMARA 10-165 NHS	UNI	4	JFF	137,50	550,00
53	CÂMARA 10/16.5	UNI	4	JFF	150,00	600,00
54	CÂMARA 13.00/24	UNI	4	JFF	212,50	850,00
55	CÂMARA 10.00-20	UNI	4	JFF	137,50	550,00
56	CÂMARA 900.20	UNI	16	JFF	134,37	2.150,00
57	CÂMARA 275/8022,5	UNI	20	JFF	137,50	2.750,00
58	CÂMARA 215/175R17,5	UNI	16	JFF	109,37	1.750,00
60	CÂMARA 23.1-26	UNI	4	JFF	453,50	1.814,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.041,96

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.





2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por





órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.





6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha





de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.





9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da





responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de





preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

11) CANCELAMENTO





11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DO REGISTRO DE PREÇO

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12) DOCUMENTAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **017-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS





13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rayane Alves da Silva - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hernani Leão Magalhães - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Madalena de Oliveira Correia - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Célio Damaceno de Moraes – [REDACTED]
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Adeylza Andrade Souza Matos - [REDACTED]
ÓRGÃO GERENCIADOR

TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 06.061.215/0001-07
Fellipe Rodrigues Barbosa Lobo
[REDACTED]
PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004-PE0142025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ n.º 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 603-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª Rayane Alves da Silva, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 596-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Hernani Leão Magalhães portador do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 597-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª Madalena de Oliveira Correia, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no [REDACTED]; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 601-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª Adeylza Andrade Souza Matos, portadora do [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 014-2025, Processo Administrativo n.º 017-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA		CNPJ	44.116.889/0001-42	
ENDEREÇO	AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, Nº2957				
BAIRRO	RESSACADA	CIDADE	ITAJAÍ	ESTADO	Santa Catarina
CEP	88307-303	E-MAIL	evokimportacao@gmail.com	TELEFONE	





NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	ADELAIDE ANTUNES	CPF REPRESENTANTE LEGAL : [REDACTED]
------------------------------------	-------------------------	---

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	RETRO NEWHOLLAND - DIANTEIRO 10/16.5 L2 12 LONAS	UNI	4	TENX	912,50	3.650,00

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.





4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:





- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração





Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.





8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,





conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da





decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

11) CANCELAMENTO

11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DO REGISTRO DE PREÇO

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;





11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12) DOCUMENTAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **017-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rayane Alves da Silva - [REDACTED]
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Hernani Leão Magalhães - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Madalena de Oliveira Correia - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Célio Damaceno de Moraes - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Adeylza Andrade Souza Matos - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ nº 44.116.889/0001-42

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro - Paramirim - Bahia
CEP: 46.190-000 - CNPJ: 13.675.491/0001-12





Adelaide Antunes

PROMITENTE FORNECEDOR**Testemunhas:**

1- _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005-PE0142025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, a A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ nº 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 603-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Rayane Alves da Silva, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 596-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Hernani Leão Magalhães portador do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 597-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Madalena de Oliveira Correia, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no [REDACTED]; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 601-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Srª. Adeylza Andrade Souza Matos, portadora do [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 014-2025, Processo Administrativo n.º 017-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA			CNPJ	02.678.428/0001-13
ENDEREÇO	AV. GENERAL OSÓRIO Nº 1127				
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	CHAPECÓ	ESTADO	Santa Catarina
CEP	88307-303	E-MAIL	licitacao1@bra nsales.com.br	TELEFONE	





NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Luiz Afonso Gonsales	CPF REPRESENTANTE LEGAL : [REDACTED]
------------------------------------	-----------------------------	---

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
22	FORD RANGER 235/ 75 R15 109 S	UNI	4	ROADKING ARGOS A/T0	625,00	2.500,00

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.





- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do





SRP, e ainda o seguinte:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-





financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas





neste edital.

8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;





- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,





contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

11) CANCELAMENTO

11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DO REGISTRO DE PREÇO

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no





subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;

11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12) DOCUMENTAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **017-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rayane Alves da Silva - [REDACTED]
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hernani Leão Magalhães - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Madalena de Oliveira Correia - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Célio Damaceno de Moraes - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Adeylza Andrade Souza Matos - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR





LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA

CNPJ nº 02.678.428/0001-13

Luiz Afonso Gonsales

CPF: [REDACTED]

PROMITENTE FORNECEDOR**Testemunhas:**

1-

CPF:

2

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006-PE0142025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025, a A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM**, CNPJ n.º 13.675.491/0001-12, com sede à Praça Santo Antônio, 270, cidade de Paramirim, Estado da Bahia, através da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pela Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 603-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª. Rayane Alves da Silva, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 596-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Hernani Leão Magalhães portador do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 597-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª. Madalena de Oliveira Correia, portadora do [REDACTED], **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário Municipal nomeado por meio do **Decreto 616-2025 de 02 de janeiro de 2025**, o Sr. Célio Damaceno de Moraes. Inscrito no [REDACTED]; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** neste ato representada por sua Secretária Municipal nomeada por meio do **Decreto 601-2025, do dia 02 de janeiro de 2025**, a Sr.ª. Adeylza Andrade Souza Matos, portadora do [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços n.º 014-2025, Processo Administrativo n.º 017-2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 518/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pesadas deste Município, para o exercício de 2025.

PROMITENTE FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL	SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA			CNPJ	34.500.685/0001-57
ENDEREÇO	Avenida centenário, 1226				
BAIRRO	Rodoviário	CIDADE	Brumado	ESTADO	Bahia
CEP	46.100-000	E-MAIL		TELEFONE	





NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	Sarah Alves Coutinho Lima	CPF REPRESENTANTE LEGAL : [REDACTED]
------------------------------------	----------------------------------	---

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	RETRO JCB – DIATEIRO 12.5/80-18 TL/R4 16 LONAS	UNI	4	MRL	1.875,00	7.500,00

1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2) VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, contados a partir da data da publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3) ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.





4) UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 518/2024, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

4.2. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

5) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:





- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) encaminhar ao gestor as informações necessárias para a instrução do processo administrativo para providências cabíveis quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- d) celebrar a formalização do instrumento contratual do sistema de registro de preços.
- e) comunicar a celebração aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- f) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. Quando incluído na Ata de Registro de preços, está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

6.2. Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

7) ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Toda vez que for constatado através de pesquisa de preços, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

7.1.1. Revisar os itens com preços superiores ou inferiores aos praticados no mercado, na forma da Lei 14.133/21

7.1.2. A Ata de Registro de Preços será revogada na ocorrência do disposto na Lei 14.133/2021.

7.2. A revisão dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, deverá ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração





Municipal.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de proceder às futuras revisões, caso venha ao PROMITENTE FORNECEDOR solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.6. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. A critério do Órgão Gerenciador poderá ser exigido do PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro de Preços, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

7.10. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na imprensa oficial.

7.11. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.





8) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 e recebimento Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte da CONTRATADA, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9) PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 Os itens constantes deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 O transporte e a entrega dos produtos deverá ser de responsabilidade da contratada, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço.

9.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria de Educação.

9.4 Caso a substituição dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções.

10) PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o município, sendo descredenciado do cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e terá seu registro cancelado, além de sanções civis e criminais, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- f) fraudar a execução do instrumento contratual;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Nenhum pagamento isentará a **FORNECEDORA** das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia do produto, quando for o caso.

10.3. A **FORNECEDORA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. A **FORNECEDORA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,





conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da





decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **FORNECEDORA**, sob pena de multa.

10.16 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.17 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Secretaria de Educação, e a penalidade aplicada pelo Município.

11) CANCELAMENTO

11.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021.

11.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Secretaria de Educação por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. DO REGISTRO DE PREÇO

11.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 9.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, justificados e por motivo de interesse público;





11.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12) DOCUMENTAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo nº **017-2025**;
- b) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014-2025** – e anexos;
- c) Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de PARAMIRIM, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paramirim, estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rayane Alves da Silva - [REDACTED]
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Hernani Leão Magalhães - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Madalena de Oliveira Correia - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Célio Damaceno de Moraes - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
CNPJ nº 13.675.491/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Adeylza Andrade Souza Matos - [REDACTED]
ORGÃO GERENCIADOR

SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA
CNPJ nº 34.500.685/0001-57





Sarah Alves Coutinho Lima
CPF: [REDACTED]
PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/796C-D3C3-61BB-AB87-7839> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 796C-D3C3-61BB-AB87-7839



Hash do Documento

b6ea24e6fa95aa65dfc1aa0773148afa3fa548fc787a46435c84e1625dade303

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/08/2025 15:39 UTC-03:00